



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Alpestre/RS

Secretaria Municipal da Saúde

Objeto: Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade

Vinculação: Emenda Individual nº 41840006

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação decorre da destinação de recursos por meio da Emenda Individual nº 41840006, destinada à Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, cujo objeto consiste na aquisição de veículo de transporte sanitário com acessibilidade para 1 cadeirante. A análise da necessidade deve ultrapassar a simples perspectiva patrimonial e ser compreendida sob o prisma estrutural da política pública de saúde municipal.

O Município de Alpestre apresenta características territoriais predominantemente rurais, com comunidades geograficamente dispersas e dependentes de deslocamentos intermunicipais para acesso a consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, terapias continuadas e procedimentos regulados pelo Sistema Único de Saúde. O transporte sanitário, nesse contexto, não é atividade acessória, mas elemento estruturante da efetividade do direito à saúde.

O problema identificado não se limita à inexistência de veículo novo, mas à insuficiência da frota atual para garantir transporte coletivo simultâneo com acessibilidade plena. A ausência de solução adequada gera fragmentação de itinerários, necessidade de viagens adicionais, elevação do custo indireto por paciente transportado e, sobretudo, limitação no acesso de usuários com mobilidade reduzida.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar equidade, eficiência operacional e racionalização de recursos, permitindo que pacientes cadeirantes sejam transportados no mesmo veículo coletivo, com segurança, dignidade e conforto, sem perda de capacidade de lotação.

II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

O Município de Alpestre possui Plano de Contratações Anual instituído, instrumento que materializa o planejamento estratégico das aquisições públicas. A presente contratação encontra alinhamento direto com as diretrizes de fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente no eixo de qualificação da logística assistencial.



Considerando que a origem do recurso decorre de emenda individual superveniente, a inclusão ou atualização formal no PCA poderá ser realizada para adequação técnica do planejamento, sem que isso comprometa a coerência estratégica da Administração. A aquisição está plenamente integrada ao planejamento institucional, pois visa suprir necessidade estrutural da rede de atenção primária.

III – Requisitos da contratação

A solução técnica deve ser definida a partir da finalidade pública e não de preferência por marca ou fabricante. O objeto pretendido exige veículo novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para quinze passageiros mais motorista, movido a óleo diesel, com potência e torque compatíveis com transporte intermunicipal sob carga plena.

A exigência de dispositivo de acessibilidade integrado é elemento central da contratação. A poltrona móvel eletro-hidráulica deverá estar estruturalmente integrada ao veículo, preservando a configuração original de lotação e garantindo segurança operacional.

O veículo deverá atender integralmente às normas do CONTRAN, possuir sistema de segurança ativa e passiva completo, ar-condicionado com distribuição adequada, tacógrafo digital, garantia mínima de fábrica e rede de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul, assegurando manutenção preventiva e corretiva sem comprometimento da continuidade do serviço público.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação

A contratação refere-se a uma única unidade de veículo, conforme delimitação objetiva do objeto da emenda individual. Não se trata de aquisição fracionada, nem de contratação por demanda variável ou continuada.

V – Levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a existência de fornecedores aptos a fornecer veículo minibus com acessibilidade integrada, bem como avaliar a forma de contratação mais vantajosa ao Município sob os aspectos técnico, econômico, temporal e jurídico.

A análise inicial confirmou que o mercado nacional dispõe de múltiplos fabricantes e redes de concessionárias capazes de ofertar veículos da categoria pretendida. Contudo, também se constatou que o segmento apresenta elevada sensibilidade licitatória, em razão da diversidade de marcas, especificações técnicas, versões de motorização e diferentes sistemas de adaptação para acessibilidade.

A realização de procedimento licitatório próprio, embora juridicamente possível, envolveria riscos processuais relevantes. A experiência administrativa demonstra que editais envolvendo veículos com características técnicas específicas e dispositivos de



acessibilidade costumam ser objeto de impugnações sob alegação de direcionamento, especialmente quando há definição de parâmetros mínimos de potência, torque, dimensões estruturais ou configuração do sistema de elevação. Ademais, após a fase de julgamento, é comum a interposição de recursos administrativos questionando critérios técnicos de equivalência entre modelos, o que pode gerar suspensão do certame, reabertura de fases e atraso na contratação.

Considerando que a aquisição está vinculada à execução de recurso federal específico, a variável tempo assume relevância estratégica. A postergação do processo por impugnações ou recursos comprometeria a eficiência administrativa e poderia impactar o cronograma de execução do recurso.

Nesse contexto, foi analisada a alternativa de adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA. A referida ata contemplou disputa regular, com ampla competitividade, tendo como vencedora no item 4, referente a veículo similar ao pretendido pelo Município, a empresa MECASUL AUTO MECÂNICA S.A., inscrita no CNPJ nº 88.616.776/0002-62, estabelecida em Nova Santa Rita/RS, pelo valor unitário de R\$ 392.430,00.

A decisão pela adesão não foi automática. Previamente, foi realizada consulta de mercado junto a outros fornecedores do segmento, com o objetivo de verificar a atualidade do preço registrado e aferir a efetiva vantajosidade da ata. Na pesquisa realizada foram identificadas propostas e referências comerciais para veículos da mesma categoria, com características técnicas semelhantes e acessibilidade integrada, cujos valores foram os seguintes:

- R\$ 424.990,00
- R\$ 439.000,00
- R\$ 415.000,00
- R\$ 410.000,00

A análise comparativa demonstra que o valor registrado na Ata de Registro de Preços (R\$ 392.430,00) encontra-se inferior a todos os valores identificados na pesquisa de mercado, evidenciando sua compatibilidade com os preços atualmente praticados no setor.

Considerando os valores levantados, a média aproximada de mercado para veículos com especificações equivalentes situa-se em torno de R\$ 422.000,00. Assim, a contratação pelo valor registrado na ata representa uma economia aproximada de R\$ 29.000,00 por unidade, equivalente a uma redução de cerca de 7% em relação à média de mercado, o que reforça a vantajosidade econômica da adesão.

Do ponto de vista técnico, o objeto registrado na Ata apresenta compatibilidade integral com as características necessárias ao atendimento da finalidade pública vinculada à Emenda Individual nº 41840006. Sob o aspecto econômico, o preço registrado reflete



valor consolidado após disputa eletrônica anterior em ambiente competitivo, além de se mostrar inferior às cotações atuais do mercado.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a adesão permite superar as etapas mais sensíveis do procedimento licitatório, especialmente aquelas relacionadas a impugnações técnicas e recursos administrativos, assegurando maior celeridade na implementação da política pública sem prejuízo da economicidade.

Assim, restou configurado que:

- O objeto da Ata é tecnicamente compatível com a necessidade municipal;
- O valor registrado encontra-se inferior aos preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada;
- A adesão proporciona ganho econômico efetivo ao Município;
- A alternativa reduz riscos de atrasos decorrentes de impugnações e recursos;
- A solução preserva os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024 do CISA constitui a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

VI – Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base no valor registrado no item 4 da Ata de Registro de Preços nº 006/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA, cujo fornecedor vencedor foi a empresa MECASUL AUTO MECÂNICA S.A., CNPJ nº 88.616.776/0002-62, pelo valor unitário de R\$ 392.430,00.

Entretanto, a Administração Municipal não se limitou a adotar automaticamente o valor registrado. Em observância ao princípio da economicidade e às orientações reiteradas dos Tribunais de Contas acerca da necessidade de comprovação de vantajosidade nas adesões a atas de registro de preços, foi realizada pesquisa de mercado contemporânea, envolvendo consulta a concessionárias autorizadas, análise de contratações similares recentes promovidas por outros entes públicos e verificação de preços disponíveis em bases públicas.

A pesquisa considerou veículos com especificações equivalentes, incluindo categoria minibus teto alto, motorização diesel compatível com transporte sanitário intermunicipal, capacidade mínima de 15 passageiros mais motorista e sistema de acessibilidade integrado por poltrona móvel eletro-hidráulica certificada.

O confronto entre os valores apurados e o preço registrado na Ata demonstrou que o valor de R\$ 392.430,00 encontra-se dentro da média de mercado vigente, não sendo



identificado sobrepreço, distorção ou defasagem que comprometa a vantajosidade econômica da adesão.

Importante destacar que o valor registrado decorreu de procedimento licitatório eletrônico anterior, realizado sob regime competitivo, com ampla disputa entre fornecedores, o que reforça a presunção de formação de preço em ambiente concorrencial. Ainda assim, a Administração promoveu verificação autônoma para afastar eventual defasagem temporal, resguardando a segurança jurídica do ato.

A memória de cálculo, os orçamentos obtidos e os documentos de suporte integram o processo administrativo, permitindo rastreabilidade e auditoria integral da formação do juízo de vantajosidade.

VII – Descrição da solução como um todo

A solução técnica adotada consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024 do CISA para aquisição de veículo minibus teto alto, 15 + 1 lugares, movido a óleo diesel, dotado de sistema completo de segurança ativa e passiva e equipado com dispositivo de acessibilidade integrado do tipo poltrona móvel eletro-hidráulica, com capacidade mínima de elevação de 130 kg, acionamento automático e integração estrutural que preserva a configuração original de lotação.

A solução não se limita à aquisição do veículo base, mas compreende um conjunto estrutural completo que inclui sistema de adaptação homologado, certificação técnica, garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, entrega técnica formal, manual do proprietário e plena aptidão para uso imediato no transporte sanitário municipal.

A exigência de integração estrutural do sistema de acessibilidade evita soluções improvisadas ou adaptações externas que comprometam segurança, estabilidade ou garantia do veículo. Trata-se de solução definitiva, estruturante e alinhada às exigências de transporte coletivo de pacientes.

A entrega deverá ocorrer com todos os equipamentos obrigatórios previstos nas normas do CONTRAN, bem como com documentação regular para imediato emplacamento e incorporação ao patrimônio municipal.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O objeto da contratação é tecnicamente indivisível. O veículo e o sistema de acessibilidade constituem solução integrada e funcionalmente unitária. Não há como dissociar fornecimento do chassi, carroceria e sistema de elevação sem comprometer garantia, responsabilidade técnica e integridade estrutural.

O parcelamento, além de inviável sob o ponto de vista técnico, geraria risco jurídico relevante, pois implicaria fragmentação de responsabilidade entre fornecedor do veículo e fornecedor da adaptação, criando potencial conflito quanto a vícios, defeitos ou falhas estruturais.



A contratação unitária assegura responsabilidade integral do fornecedor, preservação da garantia de fábrica e segurança jurídica para a Administração.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

A adesão à Ata nº 006/2024 permite alcançar resultados concretos e mensuráveis.

Do ponto de vista operacional, haverá ampliação da capacidade de transporte coletivo simultâneo, reduzindo a necessidade de múltiplos deslocamentos para o mesmo destino. Isso implica melhor aproveitamento da jornada de trabalho dos motoristas e racionalização do uso da frota.

Do ponto de vista econômico, a redução de viagens fracionadas gera economia indireta com combustível, desgaste de pneus, manutenção preventiva e corretiva, além de diminuir a depreciação acelerada de veículos menores atualmente utilizados.

Sob a ótica social, a solução garante acessibilidade plena e integrada, promovendo equidade no acesso aos serviços de saúde e eliminando barreiras estruturais ao atendimento de pacientes cadeirantes.

O resultado esperado não é apenas a aquisição de um bem patrimonial, mas o fortalecimento estrutural da política pública de transporte sanitário municipal.

X – Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Antes da formalização da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas: formalização da solicitação de adesão ao CISA; verificação de disponibilidade quantitativa na Ata de Registro de Preços; juntada integral da pesquisa de mercado realizada; comprovação formal da vantajosidade; designação de gestor e fiscal do contrato; verificação de compatibilidade orçamentária; e instrução completa do processo com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá ainda assegurar que o Termo de Referência reflita integralmente as especificações registradas na Ata, evitando qualquer alteração que descaracterize o objeto originalmente licitado.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações diretamente interdependentes para viabilização da aquisição do veículo. Trata-se de contratação autônoma.

As despesas futuras relacionadas a seguro, licenciamento, manutenção preventiva e abastecimento constituem obrigações ordinárias decorrentes da incorporação patrimonial e já integram a rotina administrativa da Secretaria Municipal da Saúde.



XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O veículo a ser adquirido deverá atender às normas vigentes de emissão de poluentes e padrões ambientais aplicáveis à categoria. A aquisição de unidade nova contribui para maior eficiência energética e menor emissão de poluentes em comparação com veículos mais antigos.

Além disso, a ampliação da capacidade coletiva reduz o número de viagens necessárias, implicando menor consumo agregado de combustível por paciente transportado.

Ao final da vida útil, eventual desfazimento deverá observar as normas patrimoniais e ambientais vigentes, garantindo destinação adequada.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Após análise técnica, econômica e jurídica, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024 do CISA configura solução adequada, necessária e proporcional ao atendimento da necessidade pública identificada.

Restou comprovado que o valor registrado é compatível com o mercado atual, que o objeto é tecnicamente compatível com a finalidade da Emenda Individual nº 41840006 e que a adesão permite superar riscos procedimentais inerentes a certame próprio em segmento altamente litigioso.

A contratação observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e motivação, estando devidamente fundamentada para fins de controle interno e externo.

LUZIA ZIMMER
Secretária Municipal Da
Saúde e Saneamento
Port. nº 002/2025

Luzia Zimmer

Secretária Municipal da Saúde e Saneamento

ROSEMERI PANEGALLI
Secretária Adjunta
Port. nº 003/2025